



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 1530 / 22

DATA 15 / 07 / 22

[Signature]
Daniel Alves dos Santos Ribeiro
Secretário Geral
Assinatura nº 043/2021

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 022/2022.
DE 07 JULHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO DA AVENIDA DUPLA
DO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominada, por esta Lei, a Estrada Vicinal PA-103, do Bairro Distrito Industrial, neste município de Guarantã do Norte/MT:

I - A Estrada Vicinal PA-103 passará a se chamar Herionaldo Couto Queiroz.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 07 de julho de 2022.

[Signature]
José Ferreira de França
Ver. Autor



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM DO PLL N° 022/2022.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 022/2022.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O Presente Projeto de Lei Legislativo nº 022/2022, dispõe sobre a denominação da Avenida Dupla do Distrito Industrial – Estrada Vicinal PA-103, no Distrito Industrial, localizado nesta cidade de Guarantã do Norte/MT.

Informo que a referida Avenida, Estrada Vicinal PA-103 ainda traz o nome colocado pelo INCRA na época da demarcação dos lotes rurais, e diante disso, proponho uma nova denominação a esta avenida visando homenagear o primeiro prefeito de nossa cidade, Senhor Herionaldo Couto Queiroz, pois o mesmo não conta com nada concreto que relembrre o seu nome no município.

Vale lembrar que o Senhor Herionaldo é pioneiro do nosso município, e prestou serviços públicos relevantes no início da Administração Pública e foi um grande idealizador da pesquisa de ouro e incentivador deste importante ciclo socioeconômico da região com a extração de ouro.

Então a Avenida Dupla do Distrito Industrial, denominada Estrada Vicinal PA-103, passará a se chamar Avenida Herionaldo Couto Queiroz, como retribuição dos serviços prestados à população de Guarantã do Norte/MT.

Plenário das deliberações, Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 07 de julho de 2022.

José Ferreira de França
Ver. Autor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 068/2022

Guarantã do Norte-MT, 13 de Julho de 2022.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de PLL 022/2022.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Solicitante: Rogério Rodrigues dos Santos.
Diretor Legislativo

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo nº 022, de 07 de julho de 2022, o qual “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Iniciativa: Vereador José Ferreira de França

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

DO PARECER

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, pedido de parecer jurídico, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo de nº 022/2022, conforme Projeto e justificativa anexa.

Dispõe o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo sobre a “**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DA AVENIDA DUPLA DO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

Tendo o presente projeto de Lei o objetivo homenagear o Sr. Herionaldo Couto Queiroz que foi pioneiro do nosso município, e prestou serviços públicos relevantes no início da Administração Pública e foi um grande idealizador da pesquisa de ouro e incentivador deste importante ciclo socioeconômico da região com a extração de ouro, conforme demonstrado em justificativa anexa.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões permanentes e o Plenário, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizada ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Guarantã do Norte - MT.

O STF já reconheceu a competência concorrente de prefeito e vereadores (câmara municipal) para dar nomes a ruas, praças, prédios públicos enfim.

Desta feita, após a análise do mencionado Projeto de Lei, e salvo melhor juízo a inexistência de Lei que por ventura já tenha nomeado o referido logradouro, está Procuradoria entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do PL 022/2022 de autoria do Poder Legislativo, por versar sobre matéria de responsabilidade e competência conjunta do Poder Legislativo, estando em consonância com os entendemos legais e Administrativos, devendo assim o mesmo seguir sua tramitação interna nesta Casa de Leis.

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a sua tramitação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Pelas razões expostas, é que está Procuradoria **OPINA** pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade** e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Diretoria Legislativa para consideração superior da Presidência e providencias.

JOAO CARLOS VIDIGAL SANTOS
Assinado de forma
digital por JOAO CARLOS
VIDIGAL SANTOS
Dados: 2022.07.13
18:47:44 -03'00'
JOÃO CARLOS VIDIGAL
OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico